



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº 13571/2021
RUBRICA _____ FLS:

CONTRATO Nº 142/2021

CONVITE Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13571/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA RPCA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Lucimar Pereira Vidal da Costa**, portadora da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

CONTRATADA: RPCA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 20.439.072/0001-47, localizada na Rua Rudy Alberto, nº 110, Vila Capri – Araruama/RJ, representada pela procuradora a Srª. **Priscila Meneses de Carvalho Martins Pires**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 221612 OAB/RJ e CPF (MF) n.º 112.841.647-64.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13571/2021, e em conformidade a Carta Convite nº 017/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, destinados a atender as Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital da Carta Convite nº 017/2021 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes



para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Acendedor de fogão – Acendedor tipo mecânico (isqueiro); com corpo plástico e ponteira de metal; individual, (faísca) em contato com o gás. Acondicionado de forma adequada ao tipo do produto.	Unid.	112
2	Detergente – Detergente líquido neutro biodegradável, ph entre 5,5 e 8,0, sem perfume, super concentrado, 8% de ativos compostos por ácido sulfônico, corante, conservante cor amarela, pronto uso, bico dosador, frasco de 500 ml.	Unid.	22.320
3	Espunja – Espunja de fibra sintética, dupla face, para uso geral de limpeza em cozinha, medindo aproximadamente 110 x 75 x 23 mm, antibactericida. A esponja Dupla – Face é um produto não – tecido, á base de fibra sintéticas e mineral abrasivo, unidos por resina á prova d’água usado para limpeza em geral, com a principal característica de limpar a superfície sem riscá-la. Possui dupla ação: o lado amarelo é indicado para remoção da sujeira em peças delicadas e o lado verde complementa a ação da fibra, espalhando a espuma do detergente ou sabão, transportando a água para enxágue. Pacote com 04 unidades.	Pact.	8.625
4	Espunja de aço – Espunja de aço inox, confeccionada em aço inox. Não enferruja.	Unid.	3.360
5	Fósforo – Fósforo extra longos de segurança. Dimensões aproximadas: 10 x 10 x 4 (AxLxP). Caixa com 50 palitos.	Cx.	2.112
6	Sabão em barra – SABÃO EM BARRA para limpeza geral, glicerinado. Embalagem com 05 unidades de 200 g cada.	Embal.	2.442
7	Pano de prato alvejado – Pano de prato alvejado, 30 X 50 cm, estampado de primeira qualidade, com bordas em acabamento de overloque.	Unid.	1.120



Processo nº 13571/2021
RUBRICA _____ FLS:

8	Pano de prato atoalhado – Pano de prato atoalhado, medindo 45 x 67 cm estampados de 1ª qualidade, 100% algodão, felpudo.	Unid.	2.600
---	---	-------	-------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de **12(doze) meses** e o prazo para a entrega dos produtos será de até **30(trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os produtos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 03 (três) dias após a entrega dos produtos, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 151.769,88 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência do procedimento administrativo nº. 13571/2021 e na proposta da Contratada (anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestado (s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multas:
 - b.1) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;



Processo nº 13571/2021
RUBRICA _____ FLS:

- b.2) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- b.3) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- b.4) Pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº 13571/2021
RUBRICA _____ FLS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.361.0025.2.095, FONTE 1533, ND 3.3.90.30.99.00, PT 12.365.0023.2.092, FONTE 1533, ND 3.3.90.30.99.00 e PT 12.122.0022.2.090, FONTE 1533, ND 3.3.90.30.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 28 de setembro de 2021.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

RPCA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.
Procuradora: Priscila Meneses de Carvalho Martins Pires
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº 13571/2021
RUBRICA _____ FLS:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____